

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**PROCESSO Nº 000.125/2020**

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE), por intermédio da sua Gerência de Patrimônio e Logística, torna público que será realizado o Edital de Chamamento Público 001/2020, pelo qual pretende obter propostas de pessoas jurídicas interessadas para disponibilizar programa *cashback* em previdência complementar, por meio de sistema informatizado.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar programa de cashback em previdência complementar, visando futuro credenciamento, compreendendo o seguinte:
- a) O programa deverá disponibilizar para a FUNPRESP-EXE sistema informatizado de *cashback*, exclusivamente para incremento de seus Planos de Benefícios Previdenciários;
  - b) A FUNPRESP-EXE poderá determinar quais EMPRESAS PARCEIRAS deverão integrar o portfólio do site;
  - c) Os participantes cadastrados no PROGRAMA que realizarem compras, por meio dos sites das EMPRESAS PARCEIRAS, que integram o portfólio da plataforma, receberão restituição parcial do valor das compras pelo sistema de *cashback*, autorizando o crédito do valor recebido em seus Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUNPRESP-EXE.

**2. DOS CONCEITOS**

- 2.1.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – compreende o conjunto de órgãos da Administração Direta e Indireta, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- 2.2.** SERVIDOR PÚBLICO- grupo formado por servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão sem vínculo e profissionais contratados temporariamente para execução de atribuições voltadas ao atendimento do interesse público.
- 2.3.** PENSIONISTA - dependente do servidor titular de cargo efetivo da União ou do aposentado que faleceu, beneficiário de pensão junto à Funpresp-Exe;
- 2.4.** EMPRESA PARCEIRA - pessoa jurídica que comercializa bens e/ou serviços interessada em conceder descontos na realização de transações efetuadas pelo participante da Funpresp-Exe, cadastrado como usuário dos serviços, observando as regras do programa;
- 2.5.** CASHBACK – é um termo da língua inglesa que equivale a “método de compra e venda em que o consumidor recebe de volta parte do dinheiro gasto em suas compras”.

- 2.6. BREAKEVEN - é um termo da língua inglesa que equivale a “ponto de equilíbrio”, estabelecido neste credenciamento em 25.000 participantes ativos;
- 2.7. GAMIFICATION - é um termo da língua inglesa que equivale a “estratégia de interação entre pessoas e empresas com base no oferecimento de incentivos que estimulem o engajamento do público com as marcas de maneira lúdica”;
- 2.8. PARTICIPANTE ATIVO – é o participante, usuário cadastrado no programa, que tenha efetuado qualquer operação de compra no período de até 3 (três) meses. Assim, passados 3 (três) meses sem que o participante tenha efetuado qualquer compra, este não mais será considerado como ativo até que efetue nova compra junto às empresas parceiras, quando, então, sua condição de ativo será restabelecida.
- 2.9. USUÁRIO – servidor público ativo ou inativo, participante da Funpresp-Exe, bem como o pensionista que venha a utilizar o Programa *cashback*.

### 3. DAS SIGLAS

- 3.1. FUNPRESP-EXE – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresas interessadas no certame, que tenham por objetivo oferecer serviço por meio de sistema informatizado *online* de gestão de parcerias e através de portal e/ou aplicativo e que estejam com a situação fiscal e trabalhista regular.
- 4.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar ajustes com o Governo Federal.
- 4.3. Os interessados deverão executar os serviços conforme especificações presentes no Projeto Básico e em sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das condições do credenciamento, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.
- 4.4. As empresas interessadas neste Chamamento Público deverão disponibilizar formulário de adesão, na plataforma do programa, para preenchimento pelos participantes interessados, no qual deverá deixar claro que a Funpresp-Exe não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes de transações efetuadas pelos usuários, cujas relações deverão se pautar nas normas que regulamentam as relações de consumo, notadamente no Código de Defesa do Consumidor.

### 5. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

- 5.1. Os participantes da Funpresp-Exe deverão se cadastrar no programa da Credenciada.
- 5.2. Após o cadastro os participantes deverão efetuar suas compras pelo programa da Credenciada.
- 5.3. Será creditado no programa, de forma individualizada, os valores referentes ao percentual de *cashback* da compra efetuada. O valor irá variar de acordo com a empresa parceira.

- 5.4. No final de cada mês o participante que acumular montante de crédito que permita resgate, poderá solicitar o aporte para o plano de previdência da Funpresp-Exe. o montante será definido pela Funpresp-Exe.
- 5.5. A Credenciada deverá compilar todas as informações de valor por participante e integrar com o sistema da Funpresp-Exe. A integração poderá se dar por arquivo único no mês, no layout definido pela Funpresp-Exe, ou via webservice que deverá ser desenvolvido nos parâmetros da Funpresp-Exe.
- 5.6. A Credenciada deverá efetuar o pagamento equivalente a somatória dos valores enviados no arquivo via transferência bancária ou boleto. O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente no mês de solicitação dos participantes.

## 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A partir da data de divulgação deste Edital, no período previsto para as inscrições, as empresas interessadas em participar do Chamamento Público poderão entregar suas propostas, consoante o anexo III deste instrumento.
- 6.2. Os documentos deverão ser entregues no protocolo da Funpresp-Exe, localizada no SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF – Cep: 70712-900, em um envelope lacrado, a partir de 09 horas de **22/09/2020** até às 14 horas do dia **07/10/2020**, com as seguintes indicações:

Edital de Chamamento Público nº 01/2020
Processo nº 000125/2020
Nome da Empresa: _____
CNPJ nº _____

- 6.3. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Especial de Análise e Julgamento, designada pela Portaria nº 52/DIRAD/FUNPRES-EXE, de 07 de agosto de 2020, de 06 de agosto de 2020, com vistas à homologação ou não pela Diretoria de Administração.
- 6.4. Serão habilitadas todas as instituições nas quais forem consideradas aptas a prestar os serviços, cujo credenciamento será celebrado conforme a minuta do termo de credenciamento constante do anexo II deste Edital, após a comunicação da Funpresp-Exe acerca da homologação
- 6.5. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos à Funpresp-Exe:

### 6.5.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais da proponente;

- c) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, consoante o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos do anexo III deste Edital.

#### 6.5.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo a sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

#### 6.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

- a) Comprovação de que a empresa prestou ou presta serviços afetos à disponibilização de programa *cashback* à entidade de previdência complementar fechada, compatível com o objeto deste instrumento, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por entidade pública ou empresa privada de previdência privada complementar, que atenda(m) um público total mínimo de 48.000 pessoas, admitido o somatório de atestados. Relação das empresas parceiras e o percentual do valor da compra oferecido como desconto ao usuário em plano de previdência (*cashback*), abrangendo diversos ramos, tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros, com um total de, no mínimo, 200 empresas parceiras, cuja informação poderá ser prestada por documento/declaração da empresa e comprovada pelos meios cabíveis, como a indicação de link para consulta.

### 7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Comissão Especial de Análise e Julgamento receberá todos os envelopes – **documentação e proposta** - em local, data e hora previsto no item 5.2 deste Edital.
- 7.2. As propostas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, no mínimo, a contar da data final estabelecido para a entrega neste Edital, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.
- 7.3. A apresentação da proposta implicará na aceitação integral, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o Chamamento como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução.

- 7.4. No dia 07/10/2020 às 14 horas (horário de Brasília), a Comissão Especial de Análise e Julgamento procederá à abertura dos envelopes encaminhados à Funpresp-Exe, por meio físico, garantindo que , se houver interesse, todos os presentes rubriquem os documentos apresentados.

## **8. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

- 8.1. As propostas serão consideradas em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial do (s) aprovado (s), por diário oficial.
- 8.2. Durante o período de estudo, as empresas, através dos seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Especial de Análise e Julgamento para tratar de assunto (s) vinculado (s) à(s) proposta(s), sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão
- 8.3. A Comissão Especial de Análise e Julgamento, a qualquer momento após o recebimento de todas as propostas, poderá realizar diligências para a comprovação e validação da análise das propostas
- 8.4. Na seleção e na análise das propostas, levar-se-ão em conta:
- O mérito da adequação da Proposta ao Projeto Básico, anexo I deste Edital;
  - A capacidade técnica e operacional da participante;
  - O ajustamento da proposta aos critérios definidos neste Edital;
- 8.5. O prazo para avaliação das propostas será de até 30 (trinta) dias a contar da data da abertura dos envelopes.

## **9. DOS RECURSOS:**

- 9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de aprovação ou não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial de Análise e Julgamento e devidamente protocolado no protocolo da Funpresp-Exe ou encaminhado para o endereço eletrônico [licitação@funpresp.com.br](mailto:licitação@funpresp.com.br).
- 9.2. A Comissão Especial de Análise e Julgamento poderá rever sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até outros 5 (cinco) dias úteis, devendo promover a comunicação às empresas participantes.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 10.1. Uma vez homologada a empresa estará apta a firmar o termo de credenciamento constante do anexo II deste Edital, sujeitando-se, integralmente, às condições deste Edital e demais anexos.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 11.1. As obrigações da Credenciada estão dispostas no item 9 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

12.1. As obrigações da Funpresp-Exe estão dispostas no item 10 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

## 13. DA REMUNERAÇÃO DAS PARTES

13.1. A Credenciada será remunerada por meio de acerto direto com as suas empresas parceiras, sem qualquer envolvimento da Funpresp-Exe.

13.2. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento não implicará em ônus para a Funpresp-Exe.

13.3. Após ser atingido o Break-Even a Credenciada repassará à Funpresp-Exe, a título de pró-labore, o percentual aplicado sobre o somatório dos valores relativos a todas as compras efetuadas pelos usuários do programa no período de 3 (três) meses, considerando os seguintes percentuais:

Faixa (média mensal)	Percentual
25 mil até 39.999 participantes	2%
40 mil a 60 mil participantes	3%
mais que 60 mil participantes	5%

13.4. Para efeito do pró-labore o quantitativo de ativos será obtido pela média encontrada no trimestre, cujo valor total será obtido mediante a aplicação do percentual correspondente no valor das compras efetuadas pelos participantes ativos.

13.5. O pagamento do pró-labore à Funpresp-Exe será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

13.6. Para fins de apuração do último pró-labore serão utilizados os dados do trimestre anterior, cujo respectivo pagamento, pró rata, será efetuado até 10 (dez) dias antes do término do credenciamento.

13.7. A taxa de retorno devido à Funpresp-Exe não estará sujeita a compensações nas taxas de descontos oferecidos aos usuários do programa pelas empresas parceiras.

## 14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas estão dispostas no item 18 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

## **16. DO CANCELAMENTO**

- 16.1.** Poderá ser cancelado o Chamamento Público, motivadamente, a qualquer tempo, a critério da Funpresp-Exe, não ensejando direito de reparação ou indenização às participantes, a que título for.

## **17. DAS VEDAÇÕES**

- 17.1.** É vedado à instituição privada:

17.1.1. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 18.1.** Até 2 (dois) dias antes da data fixada para a entrega do envelope, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br) até às 17h45min, no horário oficial de Brasília-DF.

- 18.2.** Caberá à Comissão Especial de Análise e Julgamento decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

- 18.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1.** Aplicam-se ao presente Chamamento a Lei 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

- 19.2.** As informações relativas à habilitação da empresa interessada, bem como os avisos relativos a este Chamamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal da Funpresp-Exe, na internet, no endereço eletrônico [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br), devendo as empresas acessarem estas informações diariamente, não sendo aceita qualquer alegação de desconhecimento.

- 19.3.** O credenciamento poderá ser prorrogado por igual prazo, a critério da Funpresp-Exe.

- 19.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

- 19.5.** As partes do credenciamento são totalmente independentes e nada aqui citado deve ser interpretado como criando um vínculo empregatício, uma relação de representatividade, joint venture ou sociedade entre elas. Nenhuma das partes deverá ter qualquer direito, poder ou autoridade de entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra parte, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade, ou se vincular por qualquer outra forma.

- 19.6.** Nenhuma das partes pode ceder, transferir, ou subcontratar o serviço sem o consentimento, por escrito, da outra parte.

- 19.7.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou omissões de parte a parte, quando não manifestadas por escrito e com expressa anuência da outra parte, não importarão em alterações ou novações do credenciamento, nem constituirão precedentes invocáveis.
- 19.8.** Este instrumento consubstancia todos os entendimentos e tratativas mantidos até esta data pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.
- 19.9.** Quaisquer comunicações, notificações, e intimações relativas ao cumprimento do credenciamento, deverão ser feitas por escrito, por carta com aviso de recebimento, telegrama, ou notificações judiciais ou extrajudiciais, encaminhadas às partes em seus endereços indicados no preâmbulo do termo de credenciamento.

**20. DOS ANEXOS**

- 20.1.** Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II– Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelo de Declaração (conforme CF de 1988).

Brasília, 21 de setembro de 2020.

---

**Leônia Vieira Gomes**

**Presidente da Comissão Especial de Análise e Julgamento**



## ANEXO I DO EDITAL PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

**1.1** Pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar programa de cashback em previdência complementar, visando futuro credenciamento, compreendendo o seguinte:

- (i) O programa deverá disponibilizar para a FUNPRESP-EXE sistema informatizado de *cashback*, exclusivamente para incremento de seus Planos de Benefícios Previdenciários;
- (ii) A FUNPRESP-EXE poderá determinar quais EMPRESAS PARCEIRAS deverão integrar o portfólio do site;
- (iii) Os participantes cadastrados no PROGRAMA que realizarem compras, por meio dos sites das EMPRESAS PARCEIRAS, que integram o portfólio da plataforma, receberão restituição parcial do valor das compras pelo sistema de *cashback*, autorizando o crédito do valor recebido em seus Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUNPRESP-EXE.

### 2. DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** Para melhor entendimento deste credenciamento são adotadas as seguintes definições:

I. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – compreende o conjunto de órgãos da Administração Direta e Indireta, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II. SERVIDOR PÚBLICO- grupo formado por servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão sem vínculo e profissionais contratados temporariamente para execução de atribuições voltadas ao atendimento do interesse público.

III. PENSIONISTA - dependente do servidor titular de cargo efetivo da União ou do aposentado que faleceu, beneficiário de pensão junto à FUNPRESP-EXE;

IV. EMPRESA PARCEIRA - pessoa jurídica que comercializa bens e/ou serviços interessada em conceder descontos, observando as regras do CLUBE DE DESCONTOS OU CLUBE DE VANTAGENS;

V. CASHBACK – é um termo da língua inglesa que equivale a “método de compra e venda em que o consumidor recebe de volta parte do dinheiro gasto em suas compras”;

VI. BREAKEVEN - é um termo da língua inglesa que equivale a “ponto de equilíbrio”, estabelecido neste credenciamento em 25.000 participantes ativos;

VII. GAMIFICATION - é um termo da língua inglesa que equivale a “estratégia de interação entre pessoas e empresas com base no oferecimento de incentivos que estimulem o engajamento do público com as marcas de maneira lúdica”;

VIII. PARTICIPANTE ATIVO – é o participante, usuário cadastrado no programa, que tenha efetuado qualquer operação de compra no período de até 3 (três) meses. Assim, passados 3 (três) meses sem que o participante tenha efetuado qualquer compra, este não mais será considerado como ativo até que efetue nova compra junto às empresas parceiras, quando, então, sua condição de ativo será restabelecida.

IX. USUÁRIO – servidor público ativo ou inativo, participante da FUNPRESP-EXE, bem como o pensionista que venha a utilizar o Clube de Descontos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A FUNPRESP-EXE é uma entidade de previdência complementar que tem como participantes servidores públicos dos poderes executivo federal e legislativo federal, contando na atualidade com mais de 96 mil participantes. Portanto, o objetivo do credenciamento é o de estreitar o relacionamento com seus participantes, mediante a oferta de um programa de vantagens, com ofertas e descontos especiais, por meio de sistema informatizado, objetivando a comercialização, por empresa parceira da CREDENCIADA, na plataforma web, de fornecimento de bens e de prestação de serviços.

**3.2.** O programa de vantagens é uma ação prevista no *Objetivo Estratégico 03 – Diversificar ofertas de Produtos e Serviços aos Participantes*, definido no Planejamento Estratégico Institucional de 2019.

**3.3.** A principal premissa definida para este credenciamento é o incentivo às atividades voltadas à saúde, bem-estar, educação e produtos financeiros, em detrimento de ações voltadas para o consumo excessivo, pautando-se no equilíbrio financeiro dos participantes. Dessa maneira, a FUNPRESP-EXE busca o alinhamento à sua visão definida pelo Plano Estratégico Institucional do período de 2016-2019, para se consolidar cada vez mais como uma instituição de excelência no segmento de previdência complementar, reconhecida pelos servidores públicos e pela sociedade, estando presente de forma positiva, diariamente, na vida do participante, com ações que impactem positivamente na sua qualidade de vida e de suas famílias.

### 4. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

**4.1.** O objeto deste instrumento não se enquadra na categoria de serviços comuns, não podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

**4.2.** Os serviços, objeto deste instrumento, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

### 5. DAS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE PARTICIPANTES DA FUNPRESP-EXE

**5.1.** Objetivando fornecer subsídios para a formulação da proposta, informa-se os dados estatísticos a seguir:

**5.1.1. Número de participantes:** 96.280 (posição de junho/2020)

- **Quantidades por Gênero:**

Homens: 53.724

Mulheres: 42.556

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Até R\$ 7.007,33	5.681	5,90%
De R\$ 7.007,34 a R\$ 9.109,53	25.996	27%
De R\$ 9.109,54 a R\$ 11.842,40	24.263	25,20%
De R\$ 11.842,41 a R\$ 20.000,00	26.958	28%
Acima de R\$ 20.000,01	13.383	13,90%

<b>TOTAL</b>	96.280	100%
--------------	--------	------

## **6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O PROGRAMA deverá ofertar retorno de um percentual do valor da compra efetuada pelo PARTICIPANTE via PROGRAMA (*cashback*) como aportes esporádicos, em nome seu nome, para plano de previdência da FUNPRESP-EXE.

**6.2.** A CREDENCIADA, deverá ofertar, por meio de sistema informatizado, instrumento que permita aos participantes acesso a um portfólio de EMPRESAS PARCEIRAS que comercializam bens ou serviços, que ofereçam um percentual do valor da compra(*cashback*).

**6.3.** A CREDENCIADA fará a intermediação entre os participantes e as EMPRESAS PARCEIRAS.

**6.4.** A CREDENCIADA deverá informar o valor de *BreakEven* do PROGRAMA de *cashback*.

**6.5.** Tão logo atinja o *BreakEven* a CREDENCIADA deverá repassar o excedente para a FUNPRESP-EXE em forma de pró-labore, conforme estabelecido no item 11 deste instrumento.

## **7. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

**7.1.** Os participantes da FUNPRESP-EXE deverão se cadastrar no PROGRAMA da CREDENCIADA.

**7.2.** Após cadastro os participantes deverão efetuar suas compras pelo PROGRAMA da CREDENCIADA.

**7.3.** Será creditado no PROGRAMA, de forma individualizada, os valores referentes ao percentual de *cashback* da compra efetuada. O valor irá variar de acordo com a EMPRESA PARCEIRA.

**7.4.** No final de cada mês o participante que acumular montante de crédito que permita resgaste, poderá solicitar o aporte para o plano de previdência da FUNPRESP-EXE. O montante será definido pela FUNPRESP-EXE.

**7.5.** A CREDENCIADA deverá compilar todas as informações de valor por participante e integrar com o sistema da FUNPRESP-EXE. A integração poderá se dar por arquivo único no mês, no *layout* definido pela Fundação, ou via *webservice* que deverá ser desenvolvido nos parâmetros da FUNPRESP-EXE.

**7.6.** A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento equivalente a somatória dos valores enviados no arquivo via transferência bancária ou boleto. O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente no mês de solicitação dos participantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**8.1.** Para fins de habilitação dos licitantes, constará no Edital as exigências atinentes à:

**8.1.1** Habilitação jurídica.

**8.1.2** Regularidade fiscal e trabalhista.

**8.1.3** Qualificação técnico-profissional, consistindo-se nas seguintes:

- a) Comprovação de que a licitante prestou ou presta serviços afetos à disponibilização de programa *cashback* à entidade de previdência complementar fechada, compatível com o objeto deste instrumento, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por entidade pública ou privada de previdência privada complementar, que atenda(m) um público total mínimo de 48.000 pessoas, admitido o somatório de atestados.
- c) Relação das empresas parceiras e o percentual do valor da compra oferecido como desconto ao usuário em plano de previdência (*cashback*), abrangendo diversos ramos, tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros, com um total de, no mínimo, 200 empresas parceiras, cuja informação poderá ser prestada por documento/declaração da empresa e comprovada pelos meios cabíveis, como a indicação de link para consulta.
- d) Declaração da licitante de que possui estrutura e pessoal técnico adequado para a execução do objeto, informando os recursos disponíveis.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições do credenciamento, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.
- 9.2.** Disponibilizar formulário de adesão, na plataforma do programa, para preenchimento pelos participantes interessados, no qual deverá deixar claro que a FUNPRESP-EXE não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes de transações efetuadas pelos usuários, cujas relações deverão se pautar nas normas que regulamentam as relações de consumo, notadamente no Código de Defesa do Consumidor.
- 9.3.** Não cobrar taxa de adesão, nem tampouco efetuar desconto em folha de pagamento do participante que tenha aderido ao Programa.
- 9.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FUNPRESP-EXE ou a terceiros.
- 9.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6.** Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 9.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNPRESP-EXE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à FUNPRESP-EXE.

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento.
- 9.10.** Relatar, imediatamente, à FUNPRESP-EXE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13.**
- 9.14.** Indicar, formalmente, preposto responsável pelo relacionamento com a FUNPRESP-EXE, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento da plataforma a ser disponibilizada.
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.16.** Não vincular o nome da FUNPRESP-EXE a qualquer campanha publicitária sem o seu prévio consentimento por escrito.
- 9.17.** Acatar as determinações do fiscal do credenciamento.
- 9.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FUNPRESP-EXE, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade.
- 9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do credenciamento, adotando as medidas de segurança necessárias para a proteção dos dados dos participantes da FUNPRESP-EXE, observando em especial os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujo objetivo é aumentar a privacidade de dados pessoais e o poder das entidades reguladoras para fiscalizar organizações.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**

- 10.1.** Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto Básico.
- 10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do credenciamento e os termos de sua proposta.
- 10.3.** Promover ativamente, em conjunto com a CREDENCIADA, a divulgação do programa.

**10.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**10.6.** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

**10.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto do credenciamento prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

**10.7.2.** Direcionar o credenciamento de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

**10.8.** Considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais da própria FUNPRESP-EXE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **11. DA REMUNERAÇÃO DAS PARTES**

**11.1.** A CREDENCIADA será remunerada por meio de acerto direto com as suas EMPRESAS PARCEIRAS, sem qualquer envolvimento da FUNPRESP-EXE.

**11.2.** A execução dos serviços decorrentes do credenciamento não implicará em ônus para a FUNPRESP-EXE.

**11.3.** Após ser atingido o *BreakEven* a CREDENCIADA repassará à FUNPRESP-EXE, a título de pró-labore, o percentual aplicado sobre o somatório dos valores relativos a todas as compras efetuadas pelos usuários do programa no período de 3 (três) meses, considerando os seguintes percentuais:

<b>Faixa (média mensal)</b>	<b>Percentual</b>
25 mil até 39.999 participantes	2%
40 mil a 60 mil participantes	3%
mais que 60 mil participantes	5%

**11.4.** Para efeito do pró-labore o quantitativo de ativos será obtido pela média encontrada no trimestre, cujo valor total será obtido mediante a aplicação do percentual correspondente no valor das compras efetuadas pelos participantes ativos.

**11.5.** O pagamento do pró-labore à FUNPRESP-EXE será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

**11.6.** Para fins de apuração do último pró-labore do credenciamento serão utilizados os dados do trimestre anterior, cujo respectivo pagamento, pró rata, será efetuado até 10 (dez) dias antes do término do Credenciamento.

**11.7.** A taxa de retorno devido à FUNPRESP-EXE não estará sujeita a compensações nas taxas de descontos oferecidos aos usuários do programa pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

## **12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** A vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **13. DA EXCLUSIVIDADE**

**13.1.** A FUNPRESP-EXE compromete-se a não se vincular, direta ou indiretamente, a qualquer outro programa de *cashback* ou similares durante a vigência dos Termos de Credenciamento, mantendo relação exclusiva com as CREDENCIADAS.

## **14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**14.1.** Não obstante qualquer disposição em contrário no Termo de Credenciamento ou em qualquer outro documento, a FUNPRESP-EXE reconhece e aceita que toda propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando ao site [www.....com.br](http://www.....com.br), a tecnologia, o sistema, as ferramentas, os *plugins* e *browsers*, os nomes de domínio, as metodologias, as técnicas, o "*know how*", os programas de computador, o banco de dados, a carteira de clientes, bem como todas as informações referentes aos clientes ou às EMPRESAS PARCEIRAS desenvolvida pela CREDENCIADA anteriormente ou durante a vigência do Termo de Credenciamento é e permanecerá de propriedade exclusiva desta sendo protegida pelas leis e tratados internacionais relativos à propriedade intelectual e demais legislação local aplicável.

**14.2.** A FUNPRESP-EXE renuncia a qualquer direito que tenha ou venha a ter, bem como a toda e qualquer pretensão que tenha ou venha a ter, no que toca à propriedade intelectual, declarando para todos os fins que reconhece a propriedade exclusiva da CREDENCIADA para todos os fins de direito.

**14.3.** A FUNPRESP-EXE reconhece e concorda que a utilização da propriedade intelectual não confere nenhum direito sobre a propriedade intelectual. Nenhuma licença, expressa ou implícita, é outorgada a FUNPRESP-EXE no tocante a propriedade intelectual, exceto o direito de utilizá-la na forma e na medida do autorizado pelo Termo de Credenciamento.

**14.4.** É vedado a FUNPRESP-EXE decifrar, decompilar, desmontar, fazer engenharia reversa ou de qualquer forma obter ou tentar obter os conceitos, o código fonte ou os algoritmos utilizados em qualquer componente ou parte da propriedade intelectual, quer diretamente, quer por intermédio de terceiros. Fica igualmente vedado a FUNPRESP-EXE fazer ou tentar fazer qualquer reprodução, modificação, tradução ou obra e/ou de qualquer parte da propriedade, salvo mediante autorização prévia e escrita da CREDENCIADA.

**14.5.** É vedado às PARTES divulgarem, sem autorização prévia e expressa, por escrito, da outra PARTE, qualquer informação sobre o modelo de negócios e sobre as vendas referentes ao Termo de Credenciamento.

## **15. DAS DECLARAÇÕES**

**15.1.** A FUNPRESP-EXE declara estar ciente de que o volume mensal de operações realizadas por participantes através da plataforma irá variar de acordo com diversos fatores.

**15.2.** A FUNPRESP-EXE declara que não fará uso da plataforma para fins ilegais e que jamais irá utilizá-lo para transmitir ou divulgar material com conteúdo ilegal, difamatório, calunioso ou injurioso, que viole direitos de terceiros, ou que seja, de qualquer forma, abusivo, ameaçador ou obsceno.

**15.3.** As PARTES aceitam e reconhecem, neste ato, que, como a plataforma envolve tecnologia que está em constante evolução, o mesmo pode vir a ser modificado, alterado ou redefinido a qualquer tempo, causando, eventualmente, a supressão e/ou substituição de funcionalidades, apresentação, páginas e/ou outras áreas e serviços, buscando sempre o aprimoramento das ferramentas utilizadas.

## **16. DA CONFIDENCIALIDADE**

**16.1.** Para os propósitos deste item serão consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza reservada (incluindo, sem limitação, a propriedade intelectual da CREDENCIADA e todos os dados e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, comerciais, técnicas, de engenharia ou programação) e quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CREDENCIADA sob ou em função do Termo de Credenciamento (inclusive durante as negociações precedentes à assinatura do mesmo).

**16.2.** A FUNPRESP-EXE obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade das informações reservadas utilizando-as estritamente para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações sob o credenciamento e adotando sempre todas as precauções necessárias para evitar que as informações confidenciais sejam usadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas indevidamente.

**16.3.** Todas as obrigações de confidencialidade previstas no Termo de Credenciamento terão validade durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo sobreviver, ainda, após o término ou rescisão do Termo de Credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**16.4.** 8.4. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam a informações que: (i) sejam ou se tornem de domínio público sem qualquer violação do Credenciamento; (ii) tenham sido legalmente obtidas junto a terceiros sem restrições quanto à sua divulgação; (iii) tenham sido comprovadamente desenvolvidas de forma independente e sem a utilização de informações confidenciais.

**16.5.** Salvo diversamente previsto no Credenciamento, em caso de término ou rescisão do Credenciamento, por qualquer motivo ou razão, a FUNPRESP-EXE deverá imediatamente interromper o uso e devolver à CREDENCIADA todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem propriedade intelectual da CREDENCIADA ou informações confidenciais ou, a exclusivo critério da EMPRESA PARCEIRA, destruí-los.



**16.6.** Para os propósitos desta Cláusula serão consideradas informações confidenciais todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, a propriedade intelectual da CREDENCIADA ou EMPRESA PARCEIRAS e todos os dados e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, comerciais, técnicas, de engenharia ou programação) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CREDENCIADA e pelas EMPRESAS PARCEIRAS sob ou em função deste Credenciamento (inclusive durante as negociações precedentes à assinatura do mesmo), além dos dados cadastrais dos participantes e beneficiários da FUNPRESP-EXE, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

## **17. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** A CREDENCIADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

**17.2.** A CREDENCIADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

**17.3.** Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CREDENCIADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CREDENCIADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do credenciamento sujeitará CREDENCIADA às seguintes penalidades:

**18.1.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço.

**18.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRESP-EXE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a FUNPRESP-EXE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**18.2.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUNPRESP-EXE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**18.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRESP-EXE em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.3.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**18.4.** As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

**18.5.** A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de descredenciamento.

**18.6.** A competência para aplicação das sanções deverá seguir a Política de Alçadas da FUNPRESP-EXE.

**18.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPRESP-EXE, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19. DO DESCREDENCIAMENTO**

**19.1.** O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pela FUNPRESP-EXE, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b) denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c) receber avaliações desfavoráveis dos usuários do Cashback, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento do objeto ou impossibilite o oferecimento das vantagens;
- e) cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

- f) utilizar, sem prévia autorização, qualquer material desenvolvido pela FUNPRESP-EXE para seus produtos e programas;
- g) não cumprir integralmente o estabelecido no Termo de Credenciamento e neste edital; e
- h) dissolução ou decretação de falência da CREDENCIADA.

## **20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUNPRESP-EXE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**20.2.** O representante da FUNPRESP-EXE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**20.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**20.4.** A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração, no que couber, dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do credenciamento; e
- e) a satisfação do público usuário.

**20.5.** O representante da FUNPRESP-EXE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições do credenciamento, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**20.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNPRESP-EXE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**20.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**20.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal do credenciamento deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**20.9.** A regularidade fiscal poderá ser verificada pela FUNPRESP-EXE através de consulta ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

**20.10.** As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente.

## **21. DAS VEDAÇÕES**

**21.1.** É vedado à CREDENCIADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FUNPRESP-EXE, salvo nos casos previstos em lei.

**21.2.** É permitido à CREDENCIADA caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**21.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**21.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (credenciada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à FUNPRESP-EXE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5/2017, caso aplicáveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As PARTES do Credenciamento são totalmente independentes e nada aqui citado deve ser interpretado como criando um vínculo empregatício, uma relação de representatividade, *joint venture* ou sociedade entre elas. Nenhuma das partes deverá ter qualquer direito, poder ou autoridade de entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra parte, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade, ou se vincular por qualquer outra forma.

**22.2.** Nenhuma das PARTES pode ceder, transferir, ou subcontratar o serviço sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

**22.3.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou omissões de parte a parte, quando não manifestadas por escrito e com expressa anuência da outra parte, não importarão em alterações ou novações do Credenciamento, nem constituirão precedentes invocáveis.

**22.4.** Este instrumento consubstancia todos os entendimentos e tratativas mantidos até esta data pelas PARTES, substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.

**22.5.** Quaisquer comunicações, notificações, e intimações relativas ao cumprimento do Termo de Credenciamento, que se constitui em anexo do Edital, deverão ser feitas por escrito, por carta com aviso de recebimento, telegrama, ou notificações judiciais ou extrajudiciais, encaminhadas às PARTES em seus endereços indicados no preâmbulo do Termo de Credenciamento.

### **23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**23.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.

ANEXO II DO EDITAL  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº /2020

PROCESSO Nº 000.125/2020

**CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAR PROGRAMA DE CASHBACK EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º andar – salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Diretor de Seguridade, o **Sr. CÍCERO RAFAEL DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97002492914, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 279, de 20 de setembro de 2019 e da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o **Sr. \_\_\_\_\_**, estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 000.125/2020, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2020, nos termos da Lei da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a disponibilização e a gestão de programa *cashback* em previdência complementar para a Funpresp-Exe, compreendendo o seguinte:

(i) A CREDENCIADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE sistema informatizado de *cashback*, exclusivamente para incremento de seus Planos de Benefícios Previdenciários;

(ii) A CONTRATANTE poderá determinar quais EMPRESAS PARCEIRAS deverão integrar o portfólio do site;

(iii) Os participantes cadastrados no PROGRAMA que realizarem compras, por meio dos sites das EMPRESAS PARCEIRAS, que integram o portfólio da plataforma, receberão restituição parcial do valor das compras pelo sistema de *cashback*, autorizando o crédito do valor recebido em seus Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela CONTRATANTE.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Projeto Básico e ao Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O PROGRAMA deverá ofertar retorno de um percentual do valor da compra efetuada pelo PARTICIPANTE via PROGRAMA (*cashback*) como aportes esporádicos, em nome seu nome, para plano de previdência da CREDENCIADA.

2.2. A CREDENCIADA, deverá ofertar, por meio de sistema informatizado, instrumento que permita aos participantes acesso a um portfólio de EMPRESAS PARCEIRAS que comercializam bens ou serviços, que ofereçam um percentual do valor da compra(*cashback*).

2.3. A CREDENCIADA fará a intermediação entre os participantes e as EMPRESAS PARCEIRAS.

2.4. A CREDENCIADA poderá efetuar contratação de eventuais serviços que deverá ser formalizado diretamente com a CONTRATANTE.

2.5. A CREDENCIADA deverá informar o valor de BreakEven do PROGRAMA de *cashback*.

2.6. Após atingir o BreakEven a CREDENCIADA deverá repassar o excedente para a CONTRATANTE em forma de pró-labore, conforme estabelecido neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

3.1. Os participantes da CONTRATANTE deverão se cadastrar no PROGRAMA da CREDENCIADA.

3.2. Após o cadastro os participantes deverão efetuar suas compras pelo PROGRAMA da CREDENCIADA.

3.3. Será creditado no PROGRAMA, de forma individualizada, os valores referentes ao percentual de *cashback* da compra efetuada. O valor irá variar de acordo com a EMPRESA PARCEIRA.

3.4. No final de cada mês o participante que acumular montante de crédito que permita resgate, poderá solicitar o aporte para o plano de previdência da CONTRATANTE, cujo montante será por ela definido.

3.5. A CREDENCIADA deverá compilar todas as informações de valor por participante e integrar com o sistema da CONTRATANTE. A integração poderá se dar por arquivo único no mês, no *layout* definido pela CONTRANTE, ou via webservice que deverá ser desenvolvido nos parâmetros da CONTRATANTE.

3.6. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento equivalente a somatória dos valores enviados no arquivo via transferência bancária ou boleto. O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente no mês de solicitação dos participantes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DAS PARTES**

4.1. A CREDENCIADA será remunerada por meio de acerto direto com as suas EMPRESAS PARCEIRAS, sem qualquer envolvimento da CONTRATANTE.

4.2. A execução dos serviços decorrentes da contratação não implicará em ônus para a CONTRATANTE.

4.3. Após ser atingido o BreakEven a CREDENCIADA repassará à CONTRATANTE, a título de pró-labore, o percentual aplicado sobre o somatório dos valores relativos a todas as compras efetuadas pelos usuários do programa no período de 3 (três) meses, considerando os seguintes percentuais:

<b>Faixa (média mensal)</b>	<b>Percentual</b>
25 mil até 39.999 participantes	2%
40 mil a 60 mil participantes	3%
mais que 60 mil participantes	5%

4.4. Para efeito do pró-labore o quantitativo de ativos será obtido pela média encontrada no trimestre, cujo valor total será obtido mediante a aplicação do percentual correspondente no valor das compras efetuadas pelos participantes ativos.

4.5. O pagamento do pró-labore à CONTRATANTE será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

4.6. Para fins de apuração do último pró-labore da contratação serão utilizados os dados do trimestre anterior, cujo respectivo pagamento, pró rata, será efetuado até 10 (dez) dias antes do término do Credenciamento.

4.7. A taxa de retorno devido à CONTRATANTE não estará sujeita a compensações nas taxas de descontos oferecidos aos usuários do programa pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A vigência deste Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CREDENCIADA**

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

7.1. As sanções relacionadas à execução do Credenciamento são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO**

8.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

8.4.3. indenizações e multas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CREDENCIADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira; ou

9.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de de 2020.

---

**CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**

---

**CÍCERO RAFAEL DIAS**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG N°  
CPF N°

---

Nome:  
RG N°:  
CPF N°



**ANEXO I DO CONTRATO Nº     /2020**  
**PROJETO BÁSICO**

**ANEXO III DO EDITAL**  
**MODELO DA PROPOSTA**

Apresentamos a nossa proposta relativa à participação no Chamamento Público nº 01/2020, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a disponibilização e a gestão de programa *cashback* para a Funpresp-Exe.

Informamos que atendemos as condições estabelecidas no mencionado Edital, visto que detemos sistema informatizado de *cashback* com empresas parceiras que integram o nosso portfólio, conforme pode ser verificado no site \_\_\_\_\_, no link \_\_\_\_\_, ao tempo que registramos a nossa concordância com as exigências do Edital.

**DADOS DA SOLICITANTE**

NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:** NOME, CARGO, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO.

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III DO EDITAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020  
DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**  
que:

1) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (vide art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

2) Não possui administrador, proprietário ou sócio que sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, familiar1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou de cada entidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante